



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N°. 2.968, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de “Município de São João Nepomuceno” para publicação dos atos Oficiais do Município, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público.

Art. 2º. Serão publicados no “Município de São João Nepomuceno”, os atos da Administração Pública:

I – Leis;

II – Decretos;

III – Portarias;

IV – Avisos de Editais de Licitação e de Leilões;

V – Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações;

VI – Resumos e Extratos dos Contratos e Convênios;

VII – Resumo de Atas, Atos e Resoluções;

VIII – Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária e versões simplificadas, dos mesmos;

IX – Editais de Concurso Público;

X – Extratos e resumos de contratos em geral;

XI – Extratos de Convênios, Termos de Parcerias e de Contratos de Gestão;

XII – Outros atos sujeitos à publicação.

Art. 3º. Os atos da Administração Pública, ressalvadas disposições legais, só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º. Além dos atos relacionados no art. 2º, o “Município de São João Nepomuceno” somente poderá conter em suas páginas informações de caráter essencial de utilidade pública.

§1º O “Município de São João Nepomuceno” poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos arábicos e, devidamente datadas.

§2º Poderá ser produzida edição extra do “Município de São João Nepomuceno” para a divulgação de atos em caráter de urgência.

§3º O “Município de São João Nepomuceno” terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

Art. 5º. A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade de seus dirigentes, em cada esfera do Poder Municipal e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

Art. 6º. Deverá ser instituído, por ato oficial específico, a unidade a ser responsabilizada pela edição e publicação das matérias a serem veiculadas no “Município de São João Nepomuceno”.

Art. 7º. Na impossibilidade da execução direta dos serviços relacionados ao sistema eletrônico de que trata esta Lei, poderá o dirigente, terceirizá-los.

Art. 8º. Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, em 09 de outubro de 2014.

Certifico que publiquei o/a Lei
reto em 10 / 10 / 14, conforme o
artigo 120 § 1º da LOVM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal

Ass: Funcionário Responsável

PF: Paula Soares Knop

Escrivaria

CPF: 076.793.916-79

HEDILSON FERREIRA SANÁBIO
Secretário Municipal de Governo